

VIII - Expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades administrativas e regulatórias da AGETRANSP;

IX - Aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício das atividades de competência da AGETRANSP;

X - Autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da AGETRANSP;

XI - Decidir sobre a aquisição e a alienação de bens e a locação de instalações funcionais;

XII - Decidir como instância superior os assuntos internos da AGETRANSP;

XIII - Estabelecer as diretrizes funcionais, regulatórias e administrativas da AGETRANSP;

XIV - Aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços e Pregão, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas modalidades de Concorrência, Concurso e Leilão;

XV - Ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselho-Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XVI - Aprovar as normas de contratação e licitação da AGETRANSP, observada a legislação federal e estadual em vigor;

XVII - Exercer a iniciativa do processo a que alude o Artigo. 13 da Lei nº 4.555/2005, relativo ao afastamento de Conselheiro do respectivo cargo;

XVIII - Indicar o substituto do Conselheiro-Presidente, tal qual definido no Artigo. 11 deste Regimento;

XIX - Aprovar nomeações ou exonerações dos ocupantes de cargos em comissão bem como a concessão de gratificação de encargos especiais;

XX - Aprovar contratação e dispensa de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas a legislação estadual e federal aplicáveis;

XXI - Aprovar a requisição e cessão de servidores a entidades integrantes da administração pública direta ou indireta;

XXII - Autorizar e aprovar os editais de abertura dos respectivos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos no âmbito da AGETRANSP, e homologar o respectivo resultado;

XXIII - Aprovar plano de cargos e salários dos servidores da AGETRANSP;

XXIV - Constituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais para executarem trabalhos visando subsidiar o atendimento das funções regulatórias da AGETRANSP;

XXV - Constituir mandatários para representar a AGETRANSP em Juízo;

XXVI - Aprovar o Plano Plurianual e o orçamento anual da AGETRANSP, a serem incluídos nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e no Orçamento Anual do Poder Executivo;

XXVII - Exercer poder disciplinar na AGETRANSP, procedendo inclusive ao afastamento de servidores;

XXVIII - Delegar, por ato específico, parcela de sua competência.

XXIX - Decidir sobre dúvidas em matéria de competência;

XXX - Apreciar, em grau de recurso, as decisões administrativas do Conselheiro-Presidente;

XXXI - Autorizar a participação de Conselheiro ou servidor em cursos, eventos e missões pertinentes à regulação;

XXXII - Aprovar e modificar este Regimento Interno, bem como dirimir as dúvidas que surjam sobre a sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos;

Art. 15 - As Deliberações e Resoluções do Conselho-Diretor, de cunho regulatório, serão tomadas em Sessões Regulatórias, cuja convocação e normas procedimentais são detalhadas neste Regimento.

#### DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Art. 16 - Compete ao Conselheiro-Presidente:

I - Exercer a presidência da AGETRANSP, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa a ele atribuídos neste Regimento Interno;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho-Diretor;

III - Representar a AGETRANSP e o Conselho-Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

IV - Presidir as Sessões Regulatórias e as reuniões do Conselho-Diretor, sendo-lhe facultado, se desejar, passar a presidência dos trabalhos;

V - Expedir Portarias, Ofícios, Normas, Instruções, Comunicações, Circulares e Memorandos necessários ao cumprimento e operacionalidade das decisões do Conselho-Diretor;

VI - Dar obrigatória e imediata publicidade às decisões do Conselho-Diretor;

VII - Requisitar ou fazer requisitar as informações e diligências necessárias ao cumprimento das Deliberações do Conselho-Diretor;

VIII - Convidar para participar das Sessões Regulatórias, o Poder Concedente ou Permittente, os Concessionários ou Permittionários e os usuários de serviços públicos;

IX - Votar nas Sessões Regulatórias unicamente nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 54 deste Regimento, respeitado o inciso IV deste artigo;

X - Proceder aos sorteios de relatores e revisores, previstos neste Regimento, para os processos a serem submetidos à decisão do Conselho-Diretor em Sessão Regulatória;

XI - Representar a AGETRANSP extrajudicialmente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor, os contratos, convênios e assentamentos;

XII - Apresentar ao Conselho-Diretor todos os documentos recebidos ou emitidos protocolizados ou não referentes à AGETRANSP, sejam eles intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais, convites, comunicações sobre congressos, convenções ou exposições etc.

XIII - Constituir as Comissões de Licitação, a Comissão Permanente de Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

XIV - Autorizar a abertura de processos licitatórios bem como homologar ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão em que o valor estimado, no caso das autorizações, ou o valor real, no caso das homologações ou adjudicações, esteja situado na faixa de valores situados acima do definido na alínea "a" do inciso II, até o valor definido na alínea "a" do inciso I, ambos do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XV - Aprovar inexigibilidade ou dispensa de licitação indicadas pela Secretaria Executiva até o valor-limite atualizado definido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, submetendo ao Conselho-Diretor para ratificação nos termos do inciso XV do artigo 14 deste Regimento;

XVI - Autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário Executivo e demais servidor para desempenho de missão dentro ou fora do país, bem como as despesas vinculadas, após sua aprovação pelo Conselho Diretor;

XVII - Nomear os servidores para os Cargos em Comissão previstos na Lei Estadual nº. 4.555/2005, após aprovação do Conselho Diretor, à exceção dos Conselheiros e do Secretário Executivo, devendo tais atos ser publicados no Diário Oficial;

XVIII - Autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XIX - Delegar, por ato específico, parcela de sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA AGETRANSP

Art. 17 - A AGETRANSP contará com os demais órgãos necessários à execução de suas funções institucionais e à implementação de suas atividades, cujas atribuições e funcionamento, quando de sua criação, serão objeto de detalhamento pelo Conselho-Diretor, ficando incorporados, para todos os efeitos, ao presente Regimento Interno.

#### Seção I

##### DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 18 - Os membros do Conselho-Diretor terão a auxiliá-los uma Assessoria Especial, incumbida de responder às consultas formuladas pelos Conselheiros e proceder às diligências que lhe forem por eles especificamente atribuídas.

#### Seção II

##### DA ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - Cada Conselheiro terá a auxiliá-lo uma Assessoria específica, composta de 02 (dois) assistente, símbolo DAS-6, 02 (dois) assessores, sendo um símbolo DG e um DAS-8 e um funcionário requisitado, em conformidade com o Anexo II da Lei n.º 4.555/05, com as seguintes atribuições:

I - Análise dos processos distribuídos aos Conselheiros;

II - Manifestações e pareceres específicos sempre consubstanciados em jurisprudência técnica, jurídica e econômico-financeira;

III - Organização administrativa dos Gabinetes dos Conselheiros;

IV - Busca permanente de votos elaborados e aprovados nas demais Agências e/ou órgãos equivalentes, sua repercussão com a finalidade de aprimorar e monitorar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos;

V - Assistir e assessorar os Conselheiros com profundidade técnica, jurídica, econômica e financeira na elaboração de relatórios e votos, visando sempre buscar o cumprimento do Contrato, zelando, inclusive, pelo seu equilíbrio econômico e financeiro, de sorte que, em contrapartida, respeite o interesse triangular.

#### Seção III

##### DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho-Diretor terá a auxiliá-lo uma Secretaria de Conselho, composta de 03 (três) funcionários, incumbida da organização da rotina administrativa, atendimento à recepção e ligações telefônicas, registros de agenda e recados, controle de processos distribuídos aos Gabinetes além de outras atividades atribuídas pelo Conselho-Diretor.

#### Seção IV

##### DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 21 - À Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - Assessorar o Conselho-Diretor na divulgação de assuntos de interesse da AGETRANSP;

II - Coordenar as atividades de relacionamento interno e externo utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis;

III - Executar programas e atividades de relações públicas e de relacionamento com a imprensa;

IV - Coordenar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa;

V - Distribuir internamente as notícias referentes às atividades de regulação de interesse da AGETRANSP, divulgadas pela imprensa em geral, mantendo arquivo de notícias, organizada por área temática;

VI - Planejar, organizar e administrar serviços técnicos na sua área de atuação;

VII - Coordenar a confecção do relatório anual de atividades da AGETRANSP e sua edição;

VIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas

IX - Manter atualizadas as informações da AGETRANSP no portal eletrônico.

#### Seção V

##### DA PROCURADORIA GERAL

Art. 22 - A Procuradoria Geral será chefiada por um Procurador-Geral que deverá sempre agir fundamentado na trilogia equânime dos interesses do Poder Concedente, das Concessionárias e dos usuários:

I - Prestar assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor, ao respectivo Presidente, à Secretaria Executiva, como também às Câmaras Técnicas, Auditoria Interna e demais órgãos da AGETRANSP;

II - Orientar e opinar sobre matérias de conteúdo jurídico constantes de processo regulatório, quando solicitado pelo respectivo Conselheiro-Relator;

III - Aprovar, quando pertinente e exigido pela Lei Federal nº 8.666/93, a documentação dos processos de licitação;

IV - Participar, quando solicitado, das reuniões internas e Sessões Regulatórias do Conselho-Diretor, com vistas ao esclarecimento de questões legais, sem direito a voto;

V - Certificar a tempestividade de manifestações e recursos, nos processos em tramitação na AGETRANSP, quando solicitado pelo respectivo Conselheiro-Relator;

VI - Dar ciência aos Conselheiros e Assessores de Conselheiros as decisões relevantes dos Tribunais afetas à regulação por meio de informativo mensal;

VII - Acompanhar a evolução da legislação regulatória, doutrinária e jurisprudencial;

VIII - Emitir parecer sobre os Projetos de Lei submetidos à análise da AGETRANSP, quando solicitado pelo Conselho-Diretor;

IX - Analisar Leis ou quaisquer outros atos normativos editados pelo Legislativo ou Executivo para saber da legalidade e constitucionalidade dos mesmos;

X - Prestar em juízo a defesa da AGETRANSP nos processos em que for demandada, quer pelo Poder Concedente, quer pelas Concessionárias, quer pelos usuários ou qualquer outro interessado;

XI - Exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor;

Art. 23 - A Procuradoria Geral terá uma Assessoria de Contratos, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar os instrumentos de contrato e convênio, em articulação com o órgão interessado;

II - Orientar os órgãos interessados nas várias fases do processo de contratação, inclusive quanto à modalidade de licitação aplicável;

III - Manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos contratuais;

IV - Manter livro próprio para registro dos principais dados de cada instrumento contratual;

V - Assessorar os órgãos da AGETRANSP nos assuntos de natureza jurídica relacionados a instrumentos contratuais por si elaborados;

VI - Comparecer, como representante jurídico, às licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência;

#### Seção VI

##### DA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 24 - Compete à Auditoria de Controle Interno:

I - Apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como os demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

II - Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - Examinar e emitir prévio parecer sobre as prestações de contas anuais da AGETRANSP, assim como sobre as tomadas de contas realizadas a qualquer tempo;

IV - Exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estas;

V - Avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais e incentivando a eficiência no uso dos recursos;

VI - Coordenar a racionalização do uso dos recursos técnicos e materiais buscando a efetividade dos serviços executados;

VII - Prestar apoio, quando solicitado, nas atividades de auditoria relativas às concessionárias e permissonárias;

VIII - Verificar o fiel cumprimento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de orientar a sua observância em todos os órgãos da AGETRANSP;

IX - Manifestar-se previamente por ocasião da abertura de todos os processos que envolvam ordenação de despesas da AGETRANSP, bem como imediatamente antes da respectiva liquidação, com vistas à verificação da pertinência e da conformidade dos respectivos atos;

X - Exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

#### Seção VII

##### DA OUIDORIA

Art. 25 - Compete à Ouvidoria:

I - Atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos concedidos e permitidos e o Poder Concedente, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre concessionárias, permissonárias e usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;